

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE001197/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/08/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR045569/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.013524/2014-79  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/08/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46205.012600/2013-48  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 25/07/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DO CEARA - SINDELACE, CNPJ n. 08.055.483/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANANIAS MAGALHAES NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 01º de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM LAVANDERIAS**, com abrangência territorial em **Acarape/CE, Acopiara/CE, Antonina do Norte/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Boa Viagem/CE, Canindé/CE, Cariús/CE, Cascavel/CE, Cedro/CE, Chorozinho/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, General Sampaio/CE, Guaramiranga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Ipaumirim/CE, Iracema/CE, Itaiçaba/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Milhã/CE, Mombaça/CE, Morada Nova/CE, Mulungu/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tauá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE e Várzea Alegre/CE.**

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVENÇÃO E GANHOS**

Nenhum empregado poderá ter os seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação da presente **CONVENÇÃO**, nem dele poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na empresa. Fica também acertado que a correção salarial para os funcionários com salários superiores ao piso salarial da categoria será de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos percentuais) do salário vigente, a partir da data base.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUARTA - CESTAS BÁSICAS**

As empresas de lavanderia que tenham em seu quadro mais de 15 empregados, fornecerão mensalmente uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) com finalidade premiativa, levando-se em conta a pontualidade, assiduidade, disciplina e desempenho de cada empregado, cuja avaliação será realizada pelo setor de Recursos Humanos da empresa e por um funcionário representando os empregados da empresa.

**Parágrafo Único** – as empresas de lavanderia que fornecerem almoço ou jantar, cujo desconto for inferior ao valor mínimo da cesta básica mensal, ficam desobrigadas desta Cláusula. Os empregados que não forem contemplados com o almoço ou jantar, se incluirão nesta Cláusula.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA SAÚDE DO TRABALHADOR**

As empresas de lavanderia do Estado do Ceará que não tiverem planos de saúde para os seus empregados, pagarão a quantia de R\$ 7,00 (sete reais) mensais por empregado, para contrapor com o sindicato laboral nas despesas de assistência médica e odontológica, através de boleto bancário. A empresa associada ao **SINDELACE** que não tiver plano de saúde para os seus empregados terá um desconto de 60% (sessenta pontos percentuais).

**Parágrafo Único** – A empresa que tiver plano de saúde para os seus empregados deverá apresentar cópia do Contrato do Plano de Saúde ao **SINTRAHORTUH** quando solicitado.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

As homologações de demissões contratuais poderão ser efetuadas na sede do sindicato laboral – **SINTRAHORTUR** – e deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 05 vias;
- b) CTPS com anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro do empregado em livro, fichas ou cópias dos dados obrigatórios, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- d) Comprovante do aviso prévio, quando for o caso, dado ou recebido;

- e) As duas últimas Guias de Recolhimento das Contribuições Sindicais (Confederativa e Sindical) quando for o caso, laborais e patronais;
- f) Comunicado de dispensa (CD) e recolhimento do Seguro Desemprego (SD) quando for o caso.
- g) As duas últimas guias de recolhimento do FGTS, ou extrato bimensal atualizado da conta vinculada;
- h) Atestado médico demissional, nos termos da NR-07;
- i) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- j) Chave de Liberação do FGTS junto à Caixa Econômica Federal – CEF;
- k) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS rescisório;
- l) Cópia do pagamento da multa rescisória.

**Parágrafo único** – Não é obrigatória a apresentação de Carta de Recomendação.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Ficam estabelecidas, para os empregados das empresas de lavanderia, as seguintes escalas de compensações de horários:

- a) Fica facultada a jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de repouso. Em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas, deverá existir período de descanso de 1 hora entre as jornadas de 6 (seis) horas, para repouso e/ou alimentação, configurado no registro de ponto;
- b) Fica também facultada a jornada de trabalho de 6 (seis) horas, durante 5 dias consecutivos, com jornada de compensação de 12 horas no 6º. (sexto) ou 7º. (sétimo) dia, com uma hora de repouso entre as duas jornadas de 6 horas diárias, uma folga semanal, em escala de revezamento;
- c) Fica também facultada a jornada de trabalho em regime de revezamento, em 6 (seis) dias consecutivos, com duas folgas no sétimo e oitavo dias, devendo existir um período de no mínimo uma hora e no máximo duas horas para repouso e alimentação;
- d) Fica também facultada a jornada de trabalho de até 8 (oito) horas diárias, de segundas a sextas feiras, com trabalho aos sábados e domingos alternados, com um final de semana completo (sábado e domingo) de folga a cada período de 4 (quatro) semanas. As jornadas semanais que forem diferentes de 44 (quarenta e quatro) horas, terão seus créditos ou débitos computados pelo Banco de Horas.
- e) Fica também facultada a jornada de trabalho, em regime de escala de revezamento, com jornadas de 07 (sete) horas, em 5 (cinco) dias consecutivos, com uma folga no sexto dia, devendo existir um período de descanso de no mínimo 20 (vinte) minutos e no máximo 2 (duas) horas, para repouso e/ou alimentação; ver folga de domingo.
- f) Fica também facultada a jornada de trabalho, em regime de escala de revezamento, com jornadas de 07 (sete) horas, em 5 (cinco) dias consecutivos, com uma folga no sexto dia, devendo existir um período de descanso de no mínimo 20 (vinte) minutos e no máximo 2 (duas) horas, para repouso e/ou alimentação;
- g) Ficam também facultadas outras jornadas que tenham amparo legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os dias trabalhados em feriados serão pagos em dobro ou compensados em folga equivalente.

**PÁRAGRAFO SEGUNDO** -Nas lavanderias que trabalham para serviços de saúde, tendo em vista as suas necessidades, o funcionário não poderá se retirar ao final da jornada de trabalho sem a presença do seu substituto, dobrando o plantão no caso de sua falta.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - TAXA CONVENÇÃO PATRONAL**

Fica também acordada entre as partes, que todas as empresas de lavanderia do Estado do Ceará não associadas ao SINDELACE, ficam obrigadas ao recolhimento da Taxa da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor anual de um piso salarial da categoria, devidido em duas parcelas, uma com vencimento em julho e outra com vencimento em novembro. O pagamento em parcela única no mês de julho terá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa anual.

**PÁRAGRAFO PRIMEIRO** – O recolhimento em atraso será acrescido de 2% (dois por cento) a título de multa e de 1% (um por cento) ao mês a título de juros e correção

**PÁRAGRAFO SEGUNDO** - As empresas associadas ao SINDELACE e quites com suas obrigações, ficam isentas da Taxa da Convenção Patronal.

**PÁRAGRAFO TERCEIRO** – O não cumprimento de suas obrigações para quitação da Taxa referida no caput desta Cláusula implicará em cobrança judicial ou extrajudicial por parte do SINDELACE.

**PÁRAGRAFO QUARTO** - *Fica o SINDELACE obrigado a enviar para todas as empresas de lavanderia do Estado do Ceará, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho*

Todas as demais cláusulas e condições anteriormente negociadas com vigência até a data base da categoria em 1º de julho de 2015 ficam mantidas.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente aditivo a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, uma das quais indo a depósito na Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará.

Fortaleza, 22 de junho de 2014.

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE**

**ANANIAS MAGALHAES NETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DO CEARA - SINDELACE**